



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 476 DE 31 DE MAIO DE 2016

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao mesmo Regimento, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com a participação e apoio dos Deputados Estaduais, atuando na amplitude de suas prerrogativas legais.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba tem caráter suprapartidário, tendo como objetivo aproximar as ações dos Estados do Piauí, Maranhão e Ceará em defesa do Rio Parnaíba, com a participação de entidades convidadas como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), além de outras entidades representativas da sociedade civil interessadas na causa e na gestão do Rio Parnaíba, bem como de todos os municípios ribeirinhos interessados.

Art. 2º Compete a Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba:

I - promover ações de preservação, recuperação e conservação da qualidade das águas da Bacia do Rio Parnaíba;

II - a discussão e proposição de planos, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Parnaíba;

III - sugerir a implementação políticas públicas em defesa da bacia hidrográfica do Rio Parnaíba, visando o seu amplo e sustentável desenvolvimento;

IV - fortalecer e fomentar a participação da sociedade civil organizada junto aos poderes constituídos nas ações objeto desta Resolução;

V - debater permanentemente sobre a situação das condições de vida dos habitantes ribeirinhos;

VI - discutir sobre o processo de assoreamento avançado das margens do Rio Parnaíba e seus afluentes; e

VII - propor políticas visando a recuperação e expansão das áreas de mata ciliar e preservação das nascentes do Rio Parnaíba.

Parágrafo único. Qualquer instituição ou cidadão poderá fazer sugestões de temas para estudos e trabalhos, bem como trazer maiores informações e esclarecimentos para as discussões em reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba terá a seguinte composição:

I - preferivelmente, um membro de cada partido político com representação na Assembleia Legislativa;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - um integrante da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

III - um integrante de cada uma das seguintes comissões temáticas:

a) Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e acompanhamento dos fenômenos da natureza;

b) Comissão de Administração Pública e Política Social;

c) Comissão de Infraestrutura e Política Econômica.

§ 1º Todos os membros desta Assembleia Legislativa poderão integrar a Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba, independentemente de indicação partidária e proporcionalidade, sem prejuízo da composição básica e fundamental prevista neste artigo.

§ 2º Os membros da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba serão formalizados, após os procedimentos iniciais, por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação desta Resolução, a partir de:

a) indicações das Lideranças Partidárias;

b) manifestação pessoal de adesão, por parte do Deputado interessado individualmente;

c) deliberação dos presidentes das Comissões apontadas no inciso III deste artigo, quanto a seus respectivos participantes;

d) indicação, pela Mesa Diretora, de seu membro na Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba, conforme dispõe o inciso II deste artigo.

§ 3º A Coordenação-Geral da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba será exercida pelo primeiro signatário do requerimento de sua constituição, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

§ 4º O lançamento, a eleição do vice-coordenador e a discussão e aprovação do Estatuto, que regulará os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do Ato de sua constituição.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba serão públicas e realizadas em periodicidade e locais estabelecidos previamente por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º As reuniões poderão ter a participação de convidados dotados de conhecimentos e propostas alinhadas com os objetivos definidos nesta Resolução, além de agentes públicos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

§ 2º Para possibilitar a participação ampla da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba fará a devida divulgação de seus trabalhos.

§ 3º Os municípios ribeirinhos de todos os Estados federados nomeados nesta Resolução, por seus prefeitos ou representantes, poderão participar de todas as atividades desta Frente Parlamentar, mediante requerimento a seu Coordenador-Geral, até 30 (trinta) dias após o recebimento do convite para sua participação.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicados pela Assembleia Legislativa, passando a integrar, inclusive, o seu sítio institucional eletrônico.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba serão regidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa e por normas específicas aprovadas pela maioria de seus membros, respeitando a legislação em vigor e atuará sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

§ 1º O Estatuto a que se refere o **caput** deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba em reuniões públicas, onde só os membros parlamentares terão direito a voto.

§ 2º O Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba deverá prever o direito a fala para os cidadãos que se fizerem presentes às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

§ 3º O Estatuto deverá prever a forma de adesão de novos deputados à Frente Parlamentar em Defesa do Rio Parnaíba, bem como de municípios interessados, após o prazo definido nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 31 de maio de 2016.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

